



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT N° 501 515 674

FUNDADA EM 1959 – MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

CIRCULAR Nº 227/18

ASSUNTO: Regulamento de Judo Adaptado

Lisboa, 12 de setembro de 2018

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio enviar em anexo o Regulamento de Judo Adaptado.

Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de publicação.

Com os melhores cumprimentos e cordiais

Saudações Desportivas
O Presidente da FPJ

Jorge Fernandes

MA/MA

REGULAMENTO JUDO ADAPTADO



Federação Portuguesa de Judo

Setembro de 2018

ÍNDICE:

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	... 04
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	... 04
Artigo 2.º - Provas Organizadas por Associações de Clubes ou Outras Entidades	... 04
Artigo 3.º - Escalões Etários e Categorias de Peso	... 04
Artigo 4.º - Permissão de participação em provas de escalões diferentes	... 05
Artigo 5.º - Número de participantes	... 06
Artigo 6.º - Cor do judogi	... 06
Artigo 7.º - Pesagens	... 06
Artigo 8.º - Exame de Avaliação Médico-Desportiva	... 06
Artigo 9.º - Apoio Médico	... 07
Artigo 10.º - Sistema de Poule em Provas Nacionais	... 07
Artigo 11.º - Eliminatórias Diretas	... 08
Artigo 12.º - Distribuição dos Atletas e Sequência dos Combates	... 08
Artigo 13.º - Pontuação	... 08
Artigo 14.º - Falta de Comparência	... 09
Artigo 15.º - Abandono	... 09
Artigo 16.º - Hansoku-Make	... 09
Artigo 17.º - Ponto de Ouro	... 09
Artigo 18.º - Critério de Desempate nas Provas Disputadas em Sistema de Poule	... 10
Capítulo II - DEFICIÊNCIA VISUAL	... 10
Artigo 19.º - Remissão para as normas da IBSA, da FIJ e da FPJ	... 10
Capítulo III - DEFICIÊNCIA AUDITIVA	... 11
Artigo 20.º - Remissão para as normas da FIJ e da FPJ	... 11
Capítulo IV - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E OUTRAS	... 11
Artigo 21.º - Normas aplicáveis	... 11
Artigo 22.º - Competências e Limitações	... 11
Artigo 23.º - Tempo de Combate	... 13

Artigo 24.º - Regras de Arbitragem Específicas	... 14
Artigo 25.º - Atos Proibidos	... 14
Artigo 26.º - Castigos	... 15
Artigo 27.º - Outras Competências dos Árbitros	... 15
Artigo 28.º - Assistência Médica	... 16
Artigo 29.º - Infraestruturas	... 16
Artigo 30.º - Medidas Mínimas do Espaço de Competição e Zonas de Segurança	... 16
Artigo 31.º - Número mínimo de áreas de competição	... 17
Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS	... 17
Artigo 32.º - Casos Omissos	... 17
Artigo 33.º - Entrada em Vigor	... 17

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento, estabelece as regras especialmente aplicáveis às provas organizadas e reconhecidas pela Federação Portuguesa de Judo, abreviadamente designada por FPJ, no âmbito do Judo Adaptado, entendendo-se enquanto tal o Judo praticado por pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual ou qualquer outro tipo de deficiência, inscritos na FPJ e com seguro desportivo válido.

Artigo 2.º

Provas Organizadas por Associações de Clubes ou Outras Entidades

Só são reconhecidas pela FPJ as provas organizadas por Associações de Clubes e/ou Clubes de Judo inscritos na FPJ e/ou outras Entidades previamente reconhecidas pela FPJ para esse efeito, que:

- a) Constem do calendário anual desportivo aprovado previamente pela FPJ;
- b) Contemplem, no escalão etário a que dizem respeito, a participação de todas as categorias de peso constantes deste Regulamento;
- c) Sejam abertas à participação de todos os Clubes nacionais ou das respetivas Associações, consoante o âmbito das provas;
- d) Respeitem os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 3.º

Escalões Etários e Categorias de Peso

1. Para efeitos de organização competitiva do Judo Adaptado, a FPJ reconhece os seguintes escalões etários, referenciados a 31 de dezembro do ano da prova, e as seguintes categorias de peso:

Femininos ≤ 12 anos Iniciados	Femininos 13-14 anos Juvenis	Femininos 15-17 anos Cadetes	Femininos 18-20 anos Juniore	Femininos ≥ 21 anos Seniores	Masculinos ≤ 12 anos Iniciados	Masculinos 13-14 anos Juvenis	Masculinos 15-17 anos Cadetes	Masculinos 18-20 anos Juniore	Masculinos ≥ 21 anos Seniores
-24 Kg					-24 Kg				
-26 Kg					-26 Kg				
-28 Kg					-28 Kg				
-32 Kg					-32 Kg	-32 Kg			
-34 Kg	-34 Kg				-34 Kg	-34 Kg			
-36 Kg	-36 Kg				-38 Kg	-38 Kg			
-40 Kg	-40 Kg	-40 Kg			-42 Kg	-42 Kg			
-44 Kg	-44 Kg	-44 Kg	-44 Kg		-46 Kg	-46 Kg	-46 Kg		
-48 Kg	-48 Kg	-48 Kg	-48 Kg	-48 Kg	-50 Kg	-50 Kg	-50 Kg	-50 Kg	
+48 Kg	-52 Kg	-52 Kg	-52 Kg	-52 Kg	+50 Kg	-55 Kg	-55 Kg	-55 Kg	-55 Kg
	-57 Kg	-57 Kg	-57 Kg	-57 Kg		-60 Kg	-60 Kg	-60 Kg	-60 Kg
	-63 Kg	-63 Kg	-63 Kg	-63 Kg		-66 Kg	-66 Kg	-66 Kg	-66 Kg
	+63 Kg	-70 Kg	-70 Kg	-70 Kg		-66 Kg	-66 Kg	-66 Kg	-66 Kg
		+70 Kg	-78 Kg	-78 Kg		-73 Kg	-73 Kg	-73 Kg	-73 Kg
			+78 Kg	+78 Kg		+73 Kg	-81 Kg	-81 Kg	-81 Kg
							+81 Kg	-90 Kg	-90 Kg
								+90 Kg	-100 kg
									+100 Kg

2. Para efeitos de participação nas provas desportivas compete aos treinadores, devidamente certificados nos termos da Lei e dos regulamentos da FPJ, ponderar sobre a aptidão técnica e física dos seus atletas para o efeito e responsabilizar-se pela respetiva inscrição.

3. As inscrições de atletas para efeitos de participação de provas, são obrigatoriamente assinadas pelo treinador responsável do Clube com expressa menção do nome legível, sob pena de não ser admitida a respetiva participação, competindo às Associações de Clubes o controlo deste procedimento.

Artigo 4.º

Permissão de participação em provas de escalões diferentes

A participação em provas de escalões etários diferentes daqueles em que se incluem os atletas apenas é permitida nos seguintes casos:

- a) Subida para o escalão etário imediatamente seguinte.
- b) Se, no caso de falta de atletas em qualquer escalão etário, assim for requerido fundamentadamente pelo respetivo treinador e autorizado pela Organização da prova.

Artigo 5.º

Número de participantes

1. As provas individuais de Judo Adaptado são provas abertas sem limite de participantes.
2. O número mínimo de participação é de dois atletas, ou seja, a competição numa respetiva categoria de peso realiza-se com um mínimo de duas presenças.

Artigo 6.º

Cor do judogi

1. É recomendável o uso de judogi branco para o primeiro competidor e de judogi azul para o segundo competidor, sendo, todavia, permitido para o segundo competidor o uso de judogi branco com cinto vermelho.
2. Quando utilizem o judogi azul, os competidores não podem utilizar outro cinto a não ser o da sua graduação.

Artigo 7.º

Pesagens

1. Os atletas masculinos de escalões até Cadetes, inclusive, têm de ser pesados com roupa interior (calções ou cuecas), beneficiando de uma tolerância até 100 (cem) gramas inclusive de excesso de peso no ato da pesagem.
2. As atletas femininas de escalões até Cadetes, inclusive, têm de ser pesadas com roupa interior (calções, t-shirt ou top), beneficiando de uma tolerância até 100 (cem) gramas inclusive de excesso de peso no ato da pesagem.
3. Os atletas só podem ser pesados, no máximo, duas vezes.
4. Os atletas são obrigados a identificar-se no momento do controlo e pesagem, através do cartão federativo, por documento de identificação válido ou por controlo biométrico.

Artigo 8.º

Exame de Avaliação Médico-Desportiva

1. Os atletas cujas Associações de Clubes ou Clubes tenham assumido por escrito, em papel timbrado devidamente assinado pela Direção, a responsabilidade da validade dos

exames médicos, ficam dispensados da apresentação do respetivo atestado em todas as competições.

2. No caso dos atletas cujo Clube não tenha assumido esta responsabilidade, a apresentação do atestado referido no número anterior será sempre obrigatória em todas as competições.

3. A FPJ e os Organizadores das provas poderão solicitar a apresentação de exames complementares de avaliação e atestados de deficiência, nos termos legais e regulamentares.

Artigo 9.º

Apoio Médico

1. As provas nacionais, organizadas pela FPJ, são obrigatoriamente acompanhadas por um departamento clínico adequado, sob a responsabilidade de um médico devidamente reconhecido pela respetiva ordem e disponibilidade permanente de uma ambulância no local de realização das provas.

2. A FPJ considera ser de extrema importância e recomenda que o apoio médico, referido no número anterior, seja seguido nos mesmos termos nas restantes provas.

Artigo 10.º

Sistema de Poule em Provas Nacionais

1. Nas provas nacionais é utilizada a seguinte fórmula de competição:

a) De 2 (dois) a 5 (cinco) participantes na categoria, é constituída uma poule;

b) De 6 (seis) a 8 (oito) participantes na categoria, é observado o seguinte:

i. São constituídas 2 (duas) poules (A e B);

ii. De cada poule são apurados os 2 (dois) primeiros classificados;

iii. O vencedor da poule A defronta o segundo classificado da poule B e o vencedor da poule B defronta o segundo classificado da poule A;

iv. Os vencedores disputam a final;

v. Os vencidos ficam classificados em terceiro lugar *ex aequo*.

2. As poules constituídas apenas por 2 (dois) atletas são disputadas à melhor de 3 (três) vitórias, vencendo a categoria o primeiro atleta que triunfe em 2 (dois) combates.

Artigo 11.º

Eliminatórias Diretas

1. As provas nacionais com mais de 8 (oito) participantes na categoria, e salvo o disposto no número seguinte, disputam-se em eliminatórias diretas, sendo repescados os atletas que tenham perdido com os quatro semifinalistas (dupla repescagem).
2. Nas provas de atletas com as especificidades previstas no capítulo IV deste regulamento (deficiência intelectual e outras) todas as categorias criadas e formadas com base nos escalões etários, peso corporal e capacidades técnicas dos atletas devem ter no máximo 8 (oito) atletas, e no mínimo 2 (dois) atletas e disputam-se sempre em sistema de poule.

Artigo 12.º

Distribuição dos Atletas e Sequência dos Combates

1. Na medida possível, os atletas serão divididos de forma a que os que integram o mesmo Clube ou a mesma Associação de Clubes não se encontrem pelo menos nos primeiros combates.
2. Sempre que numa poule existam dois ou mais atletas do mesmo Clube, os combates entre eles serão sempre os primeiros a ser disputados.
3. No sistema de poules a sequência é a seguinte:
 - a) **Poules de 3:** 1x2 - 2x3 - 1x3
 - b) **Poules de 4:** 1x2 - 3x4 - 1x3 - 2x4 - 1x4 - 2x3
 - c) **Poules de 5:** 4x5 - 1x2 - 3x4 - 1x5 - 2x3 - 1x4 - 3x5 - 2x4 - 1x3 - 2x5

Artigo 13.º

Pontuação

A pontuação a atribuir por vitória nas provas individuais e de equipas é a seguinte, independentemente da vitória ocorrer durante o tempo de combate ou no período de ponto de ouro:

Ippon	10	(dez) pontos
Wazari	1	(um) ponto

Artigo 14.º

Falta de Comparência

1. Nos casos de falta de comparência de um dos competidores, o atleta presente será declarado vencedor (10 pontos).
2. Nas provas disputadas em eliminatórias diretas o atleta faltoso não pode ser repescado.
3. Em provas disputadas em sistema de poules o atleta faltoso é logo eliminado, e os combates que disputou são anulados, mas são contabilizados os pontos para graduação relativos aos combates efetivamente realizados.

Artigo 15.º

Abandono

1. Se numa prova individual disputada em sistema de poule houver abandono, nomeadamente por lesão, de um competidor, todos os resultados dos combates que já efetuou serão anulados, salvo se a lesão se der no último combate que o atleta lesionado deveria disputar.
2. Em caso de abandono de um atleta, nomeadamente por motivo de lesão, os pontos resultantes dos combates que efetivamente tenha disputado são sempre contabilizados.

Artigo 16.º

Hansoku-Make

1. Um atleta que seja castigado diretamente com Hansoku-make, por falta técnica, perde esse combate, mas pode voltar a combater, se for caso disso.
2. Sem prejuízo de responsabilidade disciplinar, um atleta que seja castigado com Hansoku-make por atitude antidesportiva não poderá continuar em prova, nem será classificado, perdendo todos os prémios a que já tivesse direito.

Artigo 17.º

Ponto de Ouro

1. Se no final do tempo de combate os atletas estiverem empatados, realiza-se de imediato um novo combate que termina logo que um dos atletas obtenha uma vantagem, nos termos definidos nas Regras de Arbitragem, sendo declarado vencedor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. No caso de Hansoku-make simultâneo, resultado da acumulação de castigos, recorrer-se-á ao “Ponto de Ouro” para determinar o vencedor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Se ocorrer Hansoku-make simultâneo durante o “Combate de Ponto de Ouro” ficam ambos os atletas fora de prova.

Artigo 18.º

Critério de Desempate nas Provas Disputadas em Sistema de Poule

1. Se no final de todos os combates de uma poule dois ou mais atletas terminarem empatados aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Maior número de pontos;
- c) Resultado entre os atletas empatados;
- d) Peso real dos atletas nas Pesagens Oficiais, sendo o mais leve o primeiro classificado e assim sucessivamente;

2. Se forem esgotados todos os critérios de desempate enunciados no número anterior e, ainda assim, não for possível desempatar, os atletas terão de repetir os combates entre si, em “Combate de Ponto de Ouro”.

Capítulo II

DEFICIÊNCIA VISUAL

Artigo 19.º

Remissão para as normas da IBSA, da FIJ e da FPJ

A organização de provas, as regras de arbitragem e classificação de atletas de Judo Paralímpico (específicas para atletas com deficiência visual das categorias B1, B2 e B3, ou deficiência visual e auditiva) regem-se pelas normas constantes dos regulamentos específicos para esse tipo de competições, designadamente as normas da International Blind Sports Association (IBSA), da Federação Internacional de Judo (FIJ) e da FPJ.

Capítulo III

DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Artigo 20.º

Remissão para as normas da FIJ e da FPJ

A organização de provas, as regras de arbitragem e classificação de atletas de Judo Surdolímpico (específicas para atletas com deficiência auditiva) regem-se pelas normas constantes dos regulamentos específicos para esse tipo de competições, designadamente as da FIJ e da FPJ.

Capítulo IV

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E OUTRAS

Artigo 21.º

Normas aplicáveis

A organização de provas, as regras de arbitragem e classificação de atletas com deficiência intelectual e outras, não incluídos nos dois capítulos anteriores, regem-se, na sua especificidade, pelas normas constantes deste capítulo e subsidiariamente:

- a) Pelas normas de Entidades e Organismos internacionais, às quais a FPJ tenha aderido, referentes a este tipo de Judo Adaptado;
- b) Pelas normas constantes dos Regulamentos da FIJ e da FPJ.

Artigo 22.º

Competências e Limitações

1. Os atletas com deficiência intelectual ou outra que participem em provas de Judo devem ser previamente caracterizados, de acordo com as suas capacidades e competências, pelos respetivos treinadores aquando da respetiva inscrição em competição.
2. No dia da prova, antes do sorteio, cada atleta será colocado num determinado grupo, juntamente com outros atletas similares em competências e características, tendo em consideração os critérios da FIJ, deste regulamento e a salvaguarda da integridade física desses atletas.
3. Pode ser efetuada uma prévia sessão de treino para observação e comparação das competências individuais dos atletas e respetivas capacidades nos seguintes aspetos:
 - a) Quedas (Ukemi-waza):

- b) Viragens a um oponente (Uke) no solo e realizar situações de imobilização (Osaekomi-waza);
 - c) Técnicas de Projeção (Nage-waza);
 - d) Combinação/encadeamento de técnicas de projeção (Renraku-waza);
 - e) Projeções com técnicas de contra-ataque (Kaeshi-waza).
4. Pode também ser solicitado a um ou mais atletas, durante uma sessão de treino, um teste individual em Tachi-waza e Ne-waza ou somente em Ne-waza.
5. A avaliação das competências individuais dos atletas e respetivas capacidades deve ter em conta, nomeadamente, os seguintes parâmetros.
- a) Perceção do Judo;
 - b) Conceito de competição;
 - c) Predição do movimento do oponente;
 - d) Predição de perigo;
 - e) Sensação de causa e efeito;
 - f) Técnica;
 - g) Performance do atleta;
 - h) Velocidade da técnica;
 - i) Reação do atleta;
 - j) Conceito de estratégia.
6. Os níveis de competência são os seguintes:
- a) **Nível de Competência 1:** Um judoca de nível 1 pode competir a partir de Tachi-waza em condições quase idênticas às do Judo não Adaptado, embora com as especificidades constantes deste regulamento. Tem uma perceção perfeita do Judo, sendo rápido e poderoso nos seus movimentos, com reações adequadas e capaz de desenvolver estratégias durante o combate. Necessita de pequena assistência e apoio do seu treinador ou árbitro para competir.
 - b) **Nível de Competência 2:** Um judoca de nível 2 pode competir em Ne-waza em condições quase idênticas às do Judo não Adaptado, embora com as especificidades constantes deste regulamento. Tem uma boa perceção do Judo, sendo, contudo, mais lento e menos poderoso nos movimentos, mas, ainda assim, com reações suficientemente rápidas e capaz de desenvolver algumas estratégias durante o combate. Necessita de moderada assistência e apoio do seu treinador ou árbitro para competir.

- c) **Nível de Competência 3:** Um judoca de nível 3 só pode competir de uma forma recreativa e com elevado grau de adaptação (por exemplo, tirar cinto atrás da cintura ou empurrar para fora da área de competição). Não tem boa percepção do Judo, é muito passivo nos movimentos ou reações e não consegue desenvolver, por regra, uma estratégia com vista à obtenção do resultado. Um atleta neste nível necessita de grande assistência e apoio do seu treinador ou árbitro para competir.
7. São critérios adicionais para a divisão dos atletas:
- a) **Género** – Masculino ou Feminino.
- b) **Idade** – A Organização da prova pode eventualmente reajustar os escalões etários de forma a ser possível criar um quadro competitivo, desde que combinados com os restantes parâmetros de competência (níveis, categorias de peso) de forma a obter poules equilibradas, justas e seguras para todos os atletas.
- c) **Categorias de Peso.**
8. Os atletas com Síndrome de Down, com diagnóstico de instabilidade da articulação Atlanto-Axial não podem participar em provas de Judo.

Artigo 23.º

Tempo de Combate

O tempo de combate, para os vários escalões etários, é o seguinte:

- a) Iniciados: Um minuto;
- b) Juvenis: Um minuto e trinta segundos;
- c) Cadetes: Três minutos;
- d) Júniores: Três minutos;
- e) Seniores: Três minutos.

Artigo 24.º

Regras de Arbitragem Específicas

1. Na ficha de inscrição da respetiva prova, deve ser descrito o tipo de deficiência intelectual do respetivo atleta e se compete em Tachi-waza (início e reinício do combate em pé) ou Ne-waza (início e reinício do combate de joelhos ou sentados).

2. Existem duas posições possíveis de iniciar o combate no solo no sistema Ne-waza consoante as limitações dos respetivos atletas:
 - a) De joelhos frente a frente;
 - b) Sentados ao lado um do outro com as pernas esticadas e com a pega (Kumi-kata) realizado.
3. Se os dois atletas que vão combater têm um grau de limitação diferente o combate inicia-se no sistema/posição adotado pelo atleta com maior limitação.
4. O árbitro, ou a equipa de arbitragem se for caso disso, pode decidir que, por motivos de segurança, o combate se inicie ou reinicie em Ne-waza em qualquer das posições referidas no n.º 2 deste artigo, sendo soberano nessa sua decisão.
5. Pode sempre haver marcação de pontos através de projeção, quer o combate se tenha iniciado em Ne-waza, quer se tenha alterado para essa posição.

Artigo 25.º

Atos Proibidos

1. Se os atletas estão a competir em Ne-waza é proibido empurrar para as costas do adversário, pondo em risco o pescoço ou a coluna vertebral do adversário.
2. Quer em Tachi-waza quer em Ne-waza o árbitro deverá garantir que nenhum dos atletas está preso no ou pelo pescoço, para prevenir o risco de lesão cervical.
3. São técnicas proibidas:
 - a) Quaisquer técnicas de sacrifício (Masutemi-waza ou Yoko-sutemi-waza);
 - b) Quaisquer técnicas de luxação (Kansetsu-waza), incluindo à articulação do cotovelo;
 - c) Quaisquer técnicas de estrangulamento (Shime-waza).
 - d) Projeções com um ou os dois joelhos no tatami.
 - e) Lançar-se para cima do adversário na sequência de uma projeção.
 - f) Qualquer ação ou técnica cuja execução implique um risco acrescido para o pescoço ou coluna vertebral do adversário.
4. Em Tachi-waza são proibidas as seguintes técnicas:
 - a) Koshi-guruma;
 - b) Kubi-nage.
5. Em Ne-waza, são proibidas as seguintes técnicas:
 - a) Hon-kesa-gatame;

- b) Makura-kesa-gatame;
- c) Kata-gatame;
- d) Tate-shio-gatame, exceto na variante com um braço agarrado.
- e) Qualquer ação que envolva o controle da cabeça do adversário, salvo se houver controle em simultâneo de um braço do adversário com um dos seus próprios braços.

Artigo 26.º

Castigos

1. Sempre que for praticado um ato proibido, o árbitro avisa o respetivo atleta e explica-lhe qual foi o ato proibido que praticou; se, ainda assim, o atleta repetir esse ato proibido será punido pelo árbitro com o castigo adequado.
2. Só são aplicados castigos aos atletas de nível 1 e nível 2.
3. Se um atleta se lesionar e não puder prosseguir o combate em virtude de um ato proibido perpetrado pelo seu adversário, o atleta lesionado é declarado vencedor.

Artigo 27.º

Outras Competências dos Árbitros

1. As provas podem realizar-se apenas com um único árbitro na área de combate se houver dificuldade na constituição de equipas de arbitragem.
2. Em todas as situações, durante o desenrolar do combate, em que as regras não sejam específicas ou claras compete ao árbitro decidir, sendo soberano nas suas decisões.
3. Se durante o combate o árbitro entender que existe uma situação suscetível de gerar um risco acrescido para a integridade física de um ou dos dois atletas, pode suspender ou parar o combate e tomar as medidas que entender necessárias, sem prejuízo das normas que regem os atos proibidos, constantes deste regulamento.

Artigo 28.º

Assistência Médica

1. Se um atleta necessitar de assistência médica compete ao árbitro avaliar se a mesma deve ser prestada dentro ou fora da área de combate e solicitar o respetivo apoio à equipa médica presente.

2. No caso da assistência médica ser prestada na área de combate e se a equipa médica assim o julgar conveniente, poderá ser autorizada pelo árbitro a entrada na área de combate do treinador do atleta em questão.

Artigo 29.º

Infraestruturas

O recinto em que se realizem as provas deve integrar as seguintes estruturas mínimas de apoio:

- a) Salas de pesagem distintas para ambos os sexos;
- b) Balneários distintos para ambos os sexos;
- c) Espaço próprio destinado aos atletas;
- d) Espaço próprio destinado ao público;
- e) Espaço próprio para a Organização.

Artigo 30.º

Medidas Mínimas do Espaço de Competição e Zonas de Segurança

1. As medidas mínimas do espaço de competição e zonas de segurança são as seguintes:

- a) Área de combate de 4m x 4m;
- b) Área de segurança exterior de 2m;
- c) Área de segurança entre áreas de combate de 2m, que, em casos devidamente justificados, poderá ser reduzida a 1m;
- d) Distância da área de competição às paredes/bancadas de 2m.

2. A Organização deve ter disponível pelo menos um cinto vermelho e um cinto branco por cada área de competição.

Artigo 31.º

Número mínimo de áreas de competição

O número mínimo de áreas de competição para a realização de uma prova é o seguinte:

- a) Até 25 (vinte e cinco) atletas inscritos, 1 (uma) área de competição;
- b) De 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) atletas inscritos, 2 (duas) áreas de competição;

- c) De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) atletas inscritos, 3 (três) áreas de competição;
- d) Mais de 100 (cem) atletas, 4 (quatro) ou 5 (cinco) áreas de competição.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Casos Omissos

Quaisquer lacunas ou dúvidas de interpretação deste Regulamento serão supridas com recurso ao Regulamento de Organização de Provas e demais regulamentos da FPJ e, subsidiariamente pela Organização da prova com o apoio, se possível, da equipa técnica da FPJ.

Artigo 33.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da FPJ.